



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

LEI Nº 2.848, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.681, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ÉDERSON JOSÉ DA COSTA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para fins do dispositivo no caput deste artigo, considera-se servidor público municipal:

I - O ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do artigo 19 da ADCT;

II - O contratado temporariamente através de processo seletivo simplificado, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou Plano de Carreira do Magistério, nos termos do artigo 37, IX, da CRFB/1988 e legislação municipal;

III - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, incluindo os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete;

IV - O Conselheiro Tutelar, previsto na Lei Municipal n. 2.754, de 24 de março de 2023.”

Art. 2º Acrescenta o § 3º, ao artigo 1º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Cartão Alimentação, de caráter indenizatório, de que trata este artigo, não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Severínia e suas autarquias.”

Art. 3º Fica alterado o § 3º, do artigo 4º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do Cartão-Alimentação:

I - Por um mês, o servidor que:

a) Faltar injustificadamente ao serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

- b) Ficar com horas devedoras superiores a jornada diária de trabalho;
- c) Faltar por mais de 10 (dez) dias corridos ou 5 (cinco) intercalados, de forma justificada;
- d) Receber qualquer tipo de sanção prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Severinia.

II - Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:

- a) Durante o afastamento das licenças previstas nos incisos I, II, III e XI, do artigo 93, da Lei Municipal n. 1.673/2006;
- b) Estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de outro ente que não seja o Município de Severinia;
- c) For apenado com a pena de afastamento do cargo ou da função pública que exerce.

..."

Art. 4º Acrescenta o § 5º, ao artigo 4º, da Lei nº 2.681, de 16 de março de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

§ 5º Não perderão o direito ao recebimento do Cartão Alimentação, previsto no *caput* do artigo 1º desta Lei, os servidores que estiverem afastados em virtude das licenças previstas no artigo 93, incisos IV ao X.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os artigos 1º e 2º, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 11 de novembro de 2024.

ÉDERSON JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.


CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

